



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

VEREADOR
**FREDERICO
GODOY**

PROJETO DE LEI Nº _____ 08 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR FREDERICO GODOY

INSTITUI A LEI DANIEL E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL, E OUTRAS MORTES OCORRIDAS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, SUÍCIDIOS, QUEDA DE PRÉDIOS E POR ARMA DE FOGO, A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 22 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, de crianças e adolescentes, por acidentes de trânsito, por Suicídios, por queda de prédios, por acidentes com arma de fogo, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 22 de setembro.

Parágrafo Único. A Semana de Sensibilização à perda gestacional, Neonatal e Infantil, por crianças e adolescentes por acidente de trânsito, queda de prédios, suicídio, tem por objetivo:

- I- Dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil; a crianças e adolescentes por acidente de trânsito, por queda de prédios, suicídios, por arma de fogo.

Federico Godoy
Vereador SP

- II- Lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III- Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;
- IV- Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V- Promover a humanização do atendimento no serviço de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil; de crianças e adolescente por acidente de trânsito; de crianças e adolescentes por suicídio; por queda de prédios.
- VI- Orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas

Art. 2º. A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões, palestras e divulgação de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, Peri e neonatal, tal como infantil, crianças e adolescentes, na vida da família enlutada, bem como, que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 4º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com instituições de ensino, serviços de saúde e apoio jurídico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Anápolis, de 08 fevereiro 2022

Frederico Godoy -SD

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer e conscientizar sobre a importância das perdas gestacionais, neonatais e infantis, de crianças e adolescentes por acidentes de trânsito, de crianças e adolescentes por suicídios, por queda de prédios. De modo que informar sobre os temas ajudam a oferecer apoio e orientação aos pais que vivenciaram a perda do filho ou da filha e aumenta a sensibilização, memória e programas de suporte e serviços aos pais enlutados.

A escolha da data tem por base o “Pregnancy and Infant Loss Remembrance Day”. Traduzido como “Dia da Memória da Perda Gestacional e Infantil” e também chamado de “Dia da Conscientização sobre Perda Gestacional e Infantil.” “Por acidentes de trânsito,” e outros. Que será comemorado no dia 22 de setembro de cada ano em diversos países, e tem sido aderido por outros países, de forma oficial ou não. O dia celebrado com a campanha “Wave of Light”, que trata de uma corrente de vigílias de velas. Realizada por pais, familiares, amigos e simpatizantes da causa, com intenção de simbolicamente formar uma onda de luz que relembram a memória dos bebês e crianças, adolescentes, que morreram e buscam conscientizar a sociedade sobre a importância do acolhimento a quem vive a dor da perda.

A perda gestacional e neonatal, de crianças e adolescentes mortos por acidentes de trânsito, suicídio, queda de prédios, por arma de fogo, são fenômenos mais comuns do que possamos imaginar. Estima-se que a prevalência da perda gestacional varia entre 15 e 20% das gestações clinicamente diagnosticadas, atingindo até 30% das gestações com diagnóstico bioquímico. A maior ocorrência se dá antes da 12^a semana gestacional. Quando a perda do feto ocorre entre a 1^a e a 22^a semana de gestação é denominada perda precoce. Quando ocorre após este período, as perdas são consideradas tardias!

Frederico Godoy
Vereador

Através de uma pesquisa obteve-se o resultado de que ocorre a morte de mais de 100 (cem), crianças e adolescentes, por acidentes de trânsito por mês.

A cada 60 (sessenta) minutos, uma criança ou adolescente morre por arma de fogo.

Mais de 33 (trinta e três) crianças morrem no Brasil por queda de prédios.

Duas a cada um milhão de crianças irão cometer suicídio no mundo, alerta agência.

Conforme parâmetros das Organizações das Nações Unidas – UNICEF (2017), a taxa de mortalidade infantil (TMI) é padronizada internacionalmente como o número de óbito de crianças menores de um ano sobre o número de nascidos vivos (multiplicada por 1.000) e indica o risco de um nascido vivo evoluir para o óbito. Para compreender melhor sua ocorrência, a TMI tem sido tradicionalmente analisada segundo dois componentes, que tem determinantes diferenciados na população: a mortalidade neonatal (óbito de 0 a 27 dias de vida) e a pós-neonatal (28 dias a 1 ano). A mortalidade neonatal (MN), por sua vez, é subdividida no seu componente neonatal precoce (0 a 6 dias completos de vida) e componente neonatal tardio (7 a 27 dias de vida) ².

Levantamento do Ministério da Saúde (2018) aponta que a mortalidade neonatal precoce (ocorrida entre 0 e 6 dias) acontece em 52% dos casos de mortalidade neonatal. A morte de crianças até o primeiro ano de vida corresponde a 85% em relação a morte de crianças até 4 anos de idade ³.

Atualmente os aspectos emocionais da gravidez, parto e puerpério são amplamente reconhecidos, sendo períodos marcados por grandes transformações psíquicas, medos ansiedades, expectativas e mudanças nos vínculos afetivos. Há ainda a influência de fatores hormonais e socioculturais que exigem, sobretudo da mãe, um esforço adaptativo. No caso de gravidez de alto risco, há fatores estressores nos casos em que as emoções como culpa, sentimento de falha e medo são muito frequentes. Contudo, há pouco preparado da sociedade e dos profissionais de saúde para lidar com as situações de perdas de um bebê ou uma criança.

A fatalidade do luto gestacional ou infantil é vista como algo ilógico e que causa estranheza. De acordo com Iaconelli (2007), a morte de um filho inverte as expectativas das perdas pressupostas na vida, deixando os pais sem referências temporais.

No processo de elaboração do luto, uma das dificuldades vivenciadas pelas famílias, sobretudo no caso de perda gestacional e neonatal, é quando a sociedade atribui ao bebê menor importância, do que àquela dada a outras pessoas, exclusivamente pelo fator de tempo de vida, que foi mais curto. Socialmente ainda é desconsiderado o pesar perante a perda gestacional/neonatal, sendo uma categoria de Luto Não Reconhecido.

A proposta de lei visa sensibilizar a sociedade e os profissionais da saúde e de áreas jurídicas a validarem o luto materno e paterno. Sob o ponto de vista jurídico, há de se considerar que muitos pais precisam lutar pelo reconhecimento ao direito a licenças maternidades e paternidades.

Importante mencionar que os homens são socialmente incitados a evitar suas emoções e a não entrar em contato com seus sentimentos, existindo a ideia de que eles não se enlutem pela perda de um(a) filho(a) na infância, sobretudo no período gestacional e neonatal. Ao perder um filho, os homens, que, em geral, percebem-se como responsáveis por conter suas manifestações do luto no intuito de cuidar de sua esposa ou mesmo de corresponder às normas de masculinidade prescritas pela sociedade patriarcal, ficando na evasão das expressões emocionais, da vulnerabilidade e do conhecimento sobre suas necessidades.

Viver cada momento – da notícia da morte até o sepultamento do bebê, da criança, do adolescente – ajuda a dar sentido e a consolidar a maternidade e a paternidade. Passar pelo processo sem ter materializado a experiência de ser pai pode ser ainda mais difícil e traumático. Por isso, as famílias precisam ser orientadas no momento de luto, por equipe multiprofissional acolhedora e preparada para lidar com a situação.

Para lidar com a família enlutada pela morte de seu bebê, de sua criança ou de seu adolescente, Oishi (2014) considera que

algumas atitudes podem favorecer a expressão da dor e do luto, entre elas: encorajar os pais a ver, tocar, tomar o bebê morto em seus braços, dar nome ao bebê, organizar o funeral, e dar um túmulo ao bebê. Dessa forma, os pais podem lidar com a morte de forma muito mais realista, favorecendo a saúde psíquica e o luto saudável.

Por fim, estando demonstrada a necessidade e relevância da matéria, conto com os meus Pares na aprovação deste projeto;

Frederico Godoy
Vereador - SD
Frederico Godoy - SD

Vereador